

LEI MUNICIPAL N.º 1436/2026

De 20 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, no âmbito do Município de Brejo Santo, define suas competências, forma de atuação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Ouvidoria Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou utilizar da Ouvidoria Geral do Município, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de receber denúncias, reclamações, informações, sugestões, elogios ou manifestações de caráter individual ou coletivo relativas às ações, condutas, serviços e políticas ambientais desenvolvidas no âmbito da SEMMA, bem como acompanhar e propor medidas de aprimoramento das atividades ambientais no Município.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Ambiental da SEMMA:

- I – receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões relacionadas às atividades desenvolvidas pela SEMMA e seus agentes;
- II – requisitar informações e realizar diligências junto aos setores administrativos e órgãos vinculados à política ambiental municipal, visando à apuração de fatos, encaminhando-as à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;
- III – promover a definição e a implementação de sistema de comunicação para divulgação do papel institucional da Ouvidoria Ambiental à sociedade;
- IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de sua manifestação, ressalvados os casos em que a legislação assegurar o dever de sigilo;
- V – definir, implantar e acompanhar instrumentos de coordenação, monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria ambiental;

VI – propor aos órgãos municipais providências necessárias ao aperfeiçoamento das políticas e ações ambientais, visando ao adequado atendimento à sociedade e à melhoria da gestão ambiental.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à Ouvidoria Ambiental da SEMMA as competências atribuídas à Ouvidoria Geral do Município, no que couber.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria Ambiental da SEMMA atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do(a) Prefeito(a) Municipal, do Secretário Municipal do Meio Ambiente ou da Ouvidoria Geral do Município;

III – em decorrência de denúncias, reclamações, representações ou comunicações formuladas por qualquer cidadão ou entidade representativa da sociedade civil.

Parágrafo único. A Ouvidoria da SEMMA poderá realizar atendimento no Município de Brejo Santo, inclusive por meio de plataformas eletrônicas e atendimento presencial, assegurado o sigilo da identidade dos manifestantes, quando solicitado ou exigido por lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 20 de fevereiro de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 20 de fev. de 2026
As 09:30 hs
deleto Nilson
Servidor